

ENC: Termo de Cooperação TJBA/MPBA

Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>

Seg, 20/06/2022 15:10

Para: Gabriela Nascimento Gonçalves <gabriela.goncalves@mpba.mp.br>

 1 anexos (29 KB)

Termo de cooperação UNICORP e TCE - MINUTA.docx;

Para a assessoria jurídica

De: Heliete Rodrigues Viana <helieteviana@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 14 de junho de 2022 17:59

Para: Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>

Cc: Pedro Maia Souza Marques <pedromaia@mpba.mp.br>; Marco Antonio Chaves da Silva <marcochaves@mpba.mp.br>

Assunto: Termo de Cooperação TJBA/MPBA

Senhor Doutor Paulo Marcelo Santana Costa,

DD Procurador Geral de Justiça Adjunto,

Senhor Procurador Geral,

Considerando que esta subscritora está responsável pelo gerenciamento - em nível do Segundo Grau/Instância do MP-BA -, da iniciativa estratégica concernente à "**Priorização de ações visando o julgamento de feitos referentes a direitos difusos e coletivos e de repercussão geral**", parte integrante do Plano de Ação Segunda Instância - 2022 da Instituição, devidamente aprovado pelo competente colegiado;

Considerando que tal iniciativa estratégica envolve a *promoção de ações junto ao TJBA, visando à priorização do julgamento de feitos referentes a direitos difusos e coletivos*, cujo desdobramento prevê, dentre outras importantes ações, "**Fomentar junto ao CEAf a realização de seminários, encontros, minicursos e eventos interinstitucionais com o TJBA, objetivando a melhor prestação da tutela jurisdicional na área de interesses difusos e coletivos**";

Considerando que a primeira providência adotada por esta subscritora, junto ao TJBA, com o objetivo de viabilizar a concreção dessa relevante ação institucional, culminou na realização de reunião, no último dia 31.05.2022, com o Exmo. Sr. Dr. Desembargador Mário Albani Alves Júnior, atual Diretor da UNICORP, a qual contou, dentre outras, com a presença do Ilustre Coordenador do CEAf/MP-BA, Dr. Tiago Quadros;

Considerando que, para assinalar o êxito da primeira reunião, ocorrida no dia 31.05.2022, foi proposto - e anuído, enfaticamente, por todos os presentes - a celebração de um Termo de Cooperação entre o TJBA e o MPBA, por seus legítimos presentantes, tendo por objeto a realização de eventos de formação e aperfeiçoamento para membros e servidores das instituições envolvidas, voltados para atividades meio e, sobretudo, finalísticas;

Considerando que o Ilustre Coordenador do CEAf encaminhou a esta subscritora a minuta do mencionado termo de cooperação, que lhe fora remetida e por ele analisada, adequada e devolvida ao TJBA ;

Considerando que o Termo de Cooperação proposto deverá ser subscritos pelos excelentíssimos senhores presentantes legais das instituições convenientes, como sabido, a Senhora Doutora

Procuradora Geral de Justiça e o Senhor Doutor Desembargador Presidente do TJBA;

Venho encaminhar a Vossa Excelência uma cópia da multicitada minuta do Termo de Cooperação a ser firmado entre o MPBA e o TJBA - a qual, repita-se, já fora analisada pelo CEAf/MP-BA -, para vosso conhecimento e providências que considerar pertinentes.

Atenciosamente,

HELIETE RODRIGUES VIANA
Procuradora de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA – UNICORP, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada

conveniente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

a) manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;

b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATERIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica,

decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.2. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.3. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.2. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.2. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.3. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.5. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.6. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer evento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.2. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.3. Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo, em duplicado e com igual teor.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Nilson Soares Castelo Branco
Presidente**

**UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA-UNICORP**
Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se à Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para análise da minuta apresentada pela Procuradora de Justiça Heliete Rodrigues Viana.

Salvador, 20 de junho de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** em 20/06/2022, às 17:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389658** e o código CRC **E17B0C3B**.

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para instrução de praxe.

ALICE PARADA COSTA

Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 20/06/2022, às 18:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389688** e o código CRC **1C16E9BB**.

DESPACHO

Considerando a demanda oriunda do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, e em atenção ao artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/6, /2622à1s 0, 8 7àconforme Ato Normativo nº 645àde 0: de Dezembro de 2626 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0390576** e o código CRC **A99117C5**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01974.0013921/2022-96

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO. COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL. PREVISÃO LEGAL ART. 171 E 174. LEI Nº 9.433/05. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 441/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)**, visando estabelecer *“bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.”*.

O presente ajuste tem previsão de vigência por 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura. Instrui o expediente o e-mail subscrito pela Procuradora de Justiça Heliete Rodrigues Viana, apontando o interesse na celebração do presente acordo; bem como a respectiva minuta do acordo de cooperação técnica.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o acordo de cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, com aplicação extensiva aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes, naquilo que lhe for compatível, consoante art. 183 do referido diploma legal.¹

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º – Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º – O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º – O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 – Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 – Os processos destinados à celebração de convênio **deverão ser instruídos com os seguintes documentos:**

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII- justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso – dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - (...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. (**grifos nossos**)

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o **interesse público**. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado. Da leitura dos documentos que instruem o acordo em tela, conclui-se que o presente expediente fornece indícios de sintonia com o mencionado princípio, visto que, conforme justificado pela referida Procuradora de Justiça essa parceria visa "Fomentar junto ao CEAf a realização de seminários, encontros, minicursos e eventos interinstitucionais com o TJBA, objetivando a melhor

prestação da tutela jurisdicional na área de interesses difusos e coletivos". (grifos nossos). (0389654)

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A minuta do ajuste encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra consonância com o quanto estabelecido na legislação retromencionada, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes à vigência e a forma rescisória, dentre outras.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, **opina favoravelmente pela aprovação da minuta ora encaminhada**, bem como pela observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto nos arts. 173 e 174 do mencionado diploma legal, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Acordo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de junho de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

1Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 22/06/2022, às 17:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391029** e o código CRC **BC105C61**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 441/2022, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando estabelecer “bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.”.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

Frederico Welingron Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welingron Silveira Soares** em 20/6, /2622à1s 8: 78, àconforme Ato Normativo nº 640àde 85 de Dezembro de 2626 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0391785** e o código CRC **B3D47705**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta, após manifestação favorável da Superintendência de Gestão Administrativa.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/09/2022, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457414** e o código CRC **DB5ACDCF**.

DESPACHO

Considerando a reunião ocorrida no dia 02/09/2022, e conforme entendimento mantido com a Procuradora de Justiça e Gestora da iniciativa estratégica referente à priorização de ações visando o julgamento de feitos referentes a direitos difusos e coletivos e de repercussão geral, retorne-se o presente procedimento à proponente, para apreciação e manifestação pertinente.

Salvador, 19 de setembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** em 13/03/90992, s 11à 52conforme Ato Normativo nº 0472de 1: de Dezembro de 9090 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462314** e o código CRC **E8D8A34B**.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – 26º PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

PROCESSO SEI Nº 19.09.01974.0013921-2022-96

ASSUNTO: Celebração de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), por intermédio da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para fins de cooperação técnico-científica.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo SEI originado de expediente encaminhado, em 14 de junho de 2022, por esta Procuradora de Justiça ao Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. Paulo Marcelo de Santana Costa, através do e-mail institucional, noticiando as primeiras tratativas levadas à termo em razão da execução do Plano de Atuação do Segundo Grau/Instância do MP-BA - 2022, da iniciativa estratégica concernente à **“Priorização de ações visando o julgamento de feitos referentes a direitos difusos e coletivos e de repercussão geral”**.

Seguindo os regulares trâmites, o presente processo foi encaminhado à Assessoria de Gabinete/ Assessoria Técnico-Jurídica/SIGA, obtendo parecer favorável à celebração do ajuste, da lavra da i. Assessora Técnica Belª. Maria Paula Simões Silva, nos seguintes termos conclusivos:

A minuta do ajuste encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra consonância com o quanto estabelecido na legislação retromencionada, contendo cláusulas



relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes à vigência e a forma, dentre outras.

...

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, opina favoravelmente pela aprovação da minuta ora encaminhada, bem como pela observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto nos arts. 173 e 174 do mencionado diploma legal, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Acordo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

...

Após acolhimento do parecer técnico em comento pelo Senhor Superintendente de Gestão Administrativa do MP-BA, Dr. Frederico Wellington Silveira Soares, os autos foram encaminhados à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação, e, na sequência, à Procuradoria-Geral Adjunta, ocasião em que determinou o retorno dos autos a esta subscritora, gestora da iniciativa estratégica, para apreciação e manifestação pertinente.

É o que, assim, passo a promover.

Após o encaminhamento do expediente que originou o presente processo – e durante o seu trâmite -, a construção da proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022-C em referência evoluiu em sede da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, culminando, ali, na sua readequação e novo encaminhamento ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em 09 de novembro de 2022, com sugestão de programação de solenidade para correlata subscrição, conforme *print* e documento anexos.

Assim sendo, considerando os ajustes efetuados na primeira minuta – então submetida à apreciação desta subscritora, do CEAf/MP-BA e do Gabinete Institucional do MP-BA -, dos quais resultou a redação final do Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022, entendo ser pertinente a juntada/anexação do

presente processo ao expediente originado do e-mail enviado pela Assessoria Especial da Presidência II/Assuntos Institucionais do TJBA, em 09.11.2022, reputase, para apreciação e deliberação conjunta por parte do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, fitando, se for o caso, a correspondente subscrição pela Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, ou por quem designar.

Retorno, portanto, os presentes autos ao Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto para a análise e providências que entender cabíveis.

S. M. J.

É a manifestação.

Salvador (BA), 10 de abril de 2023

HELIETE RODRIGUES Assinado de forma digital por
VIANA [REDACTED] HELIETE RODRIGUES
Data: 2023.04.10 18:10:56 -03'00'

HELIETE RODRIGUES VIANA
Procuradora de Justiça

Nº 142/2022-C

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA – UNICORP, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.\a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.3. Cada participante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os participantes poderão promover eventos conjunta ou separadamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os participantes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio.
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os participantes obrigam-se a submeter, previamente por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.



4.3. Os part\xedcipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus t\xedtulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um part\xedcipe com a pr\xe9via e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos part\xedcipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores p\xfablicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declararam que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseiam, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples



manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.2. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.3. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.2. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.2. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.



8.3. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.5. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.6. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer evento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.2. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.3. Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo, em duplicado e com igual teor.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-UNICORP
Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral

ENC: Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022-C - Ações Educacionais - Solenidade para Assinatura.**aep2 <aep2@tjba.jus.br>**

Qui, 10/11/2022 14:32

Para: Heliete Rodrigues Viana <helieteviana@mpba.mp.br>

1 anexos (51 KB)

Acordo de Cooperação Técnica nº 142.2022-C.pdf;

**Assessoria Especial da Presidência II
Assuntos Institucionais**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5188

E-mail: aep2@tjba.jus.br

De: aep2**Enviado:** quarta-feira, 9 de novembro de 2022 17:57**Para:** Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022-C - Ações Educacionais - Solenidade para Assinatura.

A Sua Excelência a Senhora

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Com cordiais cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, considerando as tratativas realizadas entre esta Corte de Justiça, por intermédio da Universidade Corporativa - UNICORP, e o Ministério Público do Estado da Bahia, relativas à celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022-C (anexo), cujo objeto versa sobre o *"intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, para a formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes"*, sirvo-me da presente comunicação para sugerir a realização de Solenidade para a assinatura do referido Instrumento, a ser realizado em data e local a combinar.

No ensejo, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, ao passo em que destaco que esta Assessoria Especial da Presidência II se encontra à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, porventura, necessários.

Respeitosamente,



Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5188

E-mail: aep2@tjba.jus.br

DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradora de Justiça Heliete Rodrigues Viana (ID 0633789), dando conta da realização de ajustes na minuta anteriormente apresentada, retorno-se à Superintendência de Gestão Administrativa para que, pela unidade competente, proceda a análise da nova minuta.

Salvador, 08 de maio de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** em 08/05/2023, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0657627** e o código CRC **1530ACC2**.

DESPACHO

Considerando o despacho retro do Procurador-Geral de Justiça Ajunto, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 09/05/2023, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0659669** e o código CRC **71F585EC**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01974.0013921/2022-96

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ACADÊMICA E CULTURAL. PREVISÃO LEGAL ART. 171 E 174. LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. AJUSTES. NOVA MINUTA. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 363/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de **nova minuta** ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), visando estabelecer *"bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes."*

Instrui o expediente: o e-mail subscrito pela Procuradora de Justiça Heliete Rodrigues Viana, apontando o interesse na celebração do presente acordo; manifestação da Procuradora de Justiça supracitada; nova minuta atualizada, bem como despachos diversos.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA NOVA MINUTA APRESENTADA

Analisando a versão atualizada da minuta encartada aos autos (0633791), verifica-se que não houve alteração do objeto da avença, mantendo-se as cláusulas gerais com a realização de alguns ajustes, como, por exemplo, modificação na vigência, execução da atividade e sigilo.

Assim, dessa vez, o presente ajuste tem previsão de vigência para **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação via termo aditivo.

Nota-se, ainda, na Cláusula Terceira, a adição de mais uma obrigação no rol de execução das atividades da alínea "e)", a saber:

"3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a: (...)
e) reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partípcipe, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo."

Ademais, percebe-se a modificação da Cláusula Quinta, com o acréscimo de outros itens relacionados ao Sigilo e à Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Não obstante as alterações efetuadas, não foi verificado, por essa Assessoria Técnico-Jurídica, nenhum óbice ao prosseguimento do feito, visto que o princípio do interesse público, que deve permeiar as relações institucionais nos acordos celebrados, demonstra-se observado no caso em apreço.

Destaque-se, por oportuno, que a Lei Estadual nº 9.433/2005 preceitua, em seus arts. 171 a 174, algumas informações que devem conter, previamente, nos procedimentos destinados a celebração de acordos e congêneres pelo Estado da Bahia. Nos dispositivos em questão há

menção da estipulação de "metas a serem atingidas;" com previsão de "etapas ou fases de execução"; "prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente"; dentre outras condições.

In casu, consta na Cláusula Segunda da minuta o compromisso firmado entre os signatários sobre o detalhamento individual das atividades a serem desenvolvidas, mediante a aprovação do Projeto/Plano de Trabalho, pelas autoridades competentes de cada participante.

Sendo assim, a despeito da ausência prévia de Plano de Trabalho acostado aos autos, essa Assessoria Técnico-Jurídica entende que, considerando a amplitude do objeto em questão e em consonância com o teor do quanto firmado na cláusula supracitada, em sendo devidamente observado os seus termos, não se verifica prejuízo ao que foi estabelecido na legislação retomencionada.

Dito isto, as condições impostas pelos arts. 171 a 174 do diploma em debate devem sempre ser observadas, naquilo que for compatível ao objeto dos instrumentos celebrados, cabendo a justificativa dos pontos inaplicáveis pelos partícipes da avença.

No que concerne aos aspectos formais da novel minuta, mantém-se as cláusulas relacionadas a descrição do objeto, além daquelas pertinentes à vigência, a forma rescisória, dentre outras, que demonstram consonância com a legislação retomencionada.

Por derradeiro, visando o aperfeiçoamento técnico do instrumento em debate, essa Assessoria recomenda, ainda, a observância dos seguintes pontos:

- a) a substituição do termo "conveniente" por "participante", ou outra expressão equivalente, na Cláusula Segunda;
- b) a utilização do termo "Acordo de Cooperação Técnica" em vez de "Convênio", na Cláusula Décima Primeira;
- c) a ordenação/padronização das numerações das cláusulas da minuta, notadamente as Cláusulas Terceira e Quinta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, em sendo observado o quanto apontado no item II, opina favoravelmente pela aprovação da minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Acordo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

Bel^a. Ruth Caldas Borges Silva
Assistente de Gestão II
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/05/2023, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 17/05/2023, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668259** e o código CRC **B4B1C8FC**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 363/202, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), com a finalidade de estabelecer “pases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.”.

Encaminhe-se o presente expediente à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para conhecimento e observação acerca do quanto apontado no item II do citado opinativo.

Frederico Wellington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 18/05/2023, às 14:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668933** e o código CRC **D7585059**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente procedimento à Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça a fim de proceder às adequações na minuta apresentada, com base nas ponderações realizadas no parecer de ID 0668259, notadamente as constantes do item II.

Salvador, 23 de maio de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcelo de Santana Costa** em 13/03/10192, s à: 5 f 2conArme Nto v ormatiºo n40: 72de à3 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=0 inArmando o código eriAcador **0674405** e o código CRC **445948E8**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para ajuste na minuta encaminhada, bem como registro das alterações, com posterior retorno a este Gabinete.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 30/05/2023, às 14:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0680965** e o código CRC **52C23E13**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado no despacho nº 0680965, devolvemos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça acompanhado da minuta do acordo após procedermos com os ajustes do quanto solicitado no parecer jurídico (doc. 0668259).

E considerando o término do trâmite administrativo do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o TJBA e a Unicorp, solicitamos diligenciar acerca da necessária interlocução com os partícipes após confirmação da conveniência e oportunidade.

Por fim, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 30/52/, 5, 3às 054 , àcon:orme 7 to f ormatiAo nN5v° àde 02 de Dezembro de , 5, 5 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser con:erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con:erir&id_orgao_acesso_externo=5 in:ormando o código Aerilicador **0682287** e o código CRC **6E658787**.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA – UNICORP, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Desembargador Mário Augusto Albani Alves Júnior**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada partípice, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.



2.3. Cada part\xedcipe ficar\xe1 respons\xe1vel, no \xadmrito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários \xe0 consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Os part\xedcipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.2. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os part\xedcipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATERIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os part\xitedcipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, \xe0 aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os part\xitedcipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um part\xitedcipe com a prévia e expressa autorização do outro.



4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.2. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.3. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.2. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.2. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.



8.3. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.5. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindindo, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.6. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer evento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.2. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 03 (três) anos, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.3. Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo, em duplicado e com igual teor.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

**UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA-UNICORP**

Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **Desembargador Mário Augusto Albani Alves Júnior**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada partípice, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.3. Cada partípice ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o

desenvolvimento da educação corporativa da gestão, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.2. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partípcipe com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.2. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.3. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.2. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.2. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.3. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.5. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.6. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer evento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.2. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 03 (três) anos, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.3. Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo, em duplicado e com igual teor.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-UNICORP

Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral

DESPACHO

- Considerando o cumprimento da diligência determinada no despacho 0674405, retorno o presente expediente à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 01/06/2023, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0683918** e o código CRC **9609B20B**.

DESPACHO

- Acolho a minuta apresentada a fim de ser firmado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por intermédio da UNICORP;
- encaminhe-se à Assessoria Técnica-Jurídica, a fim de serem adotadas as providências necessárias à firmação do referido acordo.

Salvador, 1º de junho de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 01/06/2023, às 16:1f , conforme Nto v ormatiºo n4 075, de 1f de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conÀrida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conÀrir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código de eriÀador **0684037** e o código CRC **C915BEEC**.

ENC: Termo de Cooperação MPBA-UNICORP

Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Qui, 22/06/2023 09:51

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc: Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Pedro Maia Souza Marques <pedromaia@mpba.mp.br>; Marco Antonio Chaves da Silva <marcochaves@mpba.mp.br>; Heliete Rodrigues Viana <helieteviana@mpba.mp.br>

 1 anexos (311 KB)

- Processo SEI - TERMO DE COOPERAÇÃO TJBA-MPBA.pdf;

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados,

Encaminho o presente e-mail, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Camila Barreto.

Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão

Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Ministério Público do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA

(71) 3103-0236

De: Heliete Rodrigues Viana <helieteviana@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de junho de 2023 18:26

Para: Paulo Marcelo de Santana Costa <pmarcelo@mpba.mp.br>; Pedro Maia Souza Marques <pedromaia@mpba.mp.br>; Gabinete <gabinete@mpba.mp.br>

Cc: Marco Antonio Chaves da Silva <marcochaves@mpba.mp.br>

Assunto: Termo de Cooperação MPBA-UNICORP

Prezados Colegas,

Cumprimentando-os, solicito informações acerca do encaminhamento do processo SEI, a que se refere o parecer anexo (já constante dos respectivos autos), uma vez que se trata de consumação de uma atividade estratégica do PA-2023 - 2ª Instância.

Atenciosamente,

HELIETE RODRIGUES VIANA

Procuradora de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – 26º PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA

PROCESSO SEI Nº 19.09.01974.0013921-2022-96

ASSUNTO: Celebração de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), por intermédio da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para fins de cooperação técnico-científica.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo SEI originado de expediente encaminhado, em 14 de junho de 2022, por esta Procuradora de Justiça ao Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça Adjunto, Dr. Paulo Marcelo de Santana Costa, através do e-mail institucional, noticiando as primeiras tratativas levadas à termo em razão da execução do Plano de Atuação do Segundo Grau/Instância do MP-BA - 2022, da iniciativa estratégica concernente à **“Priorização de ações visando o julgamento de feitos referentes a direitos difusos e coletivos e de repercussão geral”**.

Seguindo os regulares trâmites, o presente processo foi encaminhado à Assessoria de Gabinete/ Assessoria Técnico-Jurídica/SIGA, obtendo parecer favorável à celebração do ajuste, da lavra da i. Assessora Técnica Belª. Maria Paula Simões Silva, nos seguintes termos conclusivos:

A minuta do ajuste encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra consonância com o quanto estabelecido na legislação retromencionada, contendo cláusulas



relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes à vigência e a forma, dentre outras.

...

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, opina favoravelmente pela aprovação da minuta ora encaminhada, bem como pela observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto nos arts. 173 e 174 do mencionado diploma legal, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Acordo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

...

Após acolhimento do parecer técnico em comento pelo Senhor Superintendente de Gestão Administrativa do MP-BA, Dr. Frederico Wellington Silveira Soares, os autos foram encaminhados à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação, e, na sequência, à Procuradoria-Geral Adjunta, ocasião em que determinou o retorno dos autos a esta subscritora, gestora da iniciativa estratégica, para apreciação e manifestação pertinente.

É o que, assim, passo a promover.

Após o encaminhamento do expediente que originou o presente processo – e durante o seu trâmite -, a construção da proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022-C em referência evoluiu em sede da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, culminando, ali, na sua readequação e novo encaminhamento ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em 09 de novembro de 2022, com sugestão de programação de solenidade para correlata subscrição, conforme *print* e documento anexos.

Assim sendo, considerando os ajustes efetuados na primeira minuta – então submetida à apreciação desta subscritora, do CEAf/MP-BA e do Gabinete Institucional do MP-BA -, dos quais resultou a redação final do Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022, entendo ser pertinente a juntada/anexação do



presente processo ao expediente originado do e-mail enviado pela Assessoria Especial da Presidência II/Assuntos Institucionais do TJBA, em 09.11.2022, reputase, para apreciação e deliberação conjunta por parte do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, fitando, se for o caso, a correspondente subscrição pela Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, ou por quem designar.

Retorno, portanto, os presentes autos ao Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto para a análise e providências que entender cabíveis.

S. M. J.

É a manifestação.

Salvador (BA), 10 de abril de 2023

HELIETE RODRIGUES [REDACTED] 56-03'00'
HELIETE RODRIGUES VIANA
Procuradora de Justiça

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa e CEAF, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 30/50/3532, às 14:77, conforme Ato Normativo nº 570, de 14 de Dezembro de 3535 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código verificador **0737695** e o código CRC **8EFCEF85**.



Nº 142/2022-C

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA (MPBA) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE
CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA – UNICORP, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, adiante denominado simplesmente TJBA, com interveniência da UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – UNICORP, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Desembargador Mário Augusto Albani Alves Júnior, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos, atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada Projeto/Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.



2.3. Cada participante ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os participantes poderão promover eventos conjunta ou separadamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os participantes comprometem-se a:

- a) manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio.
- e) reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATERIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os participantes obrigam-se a submeter, previamente por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.



2

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos participantes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

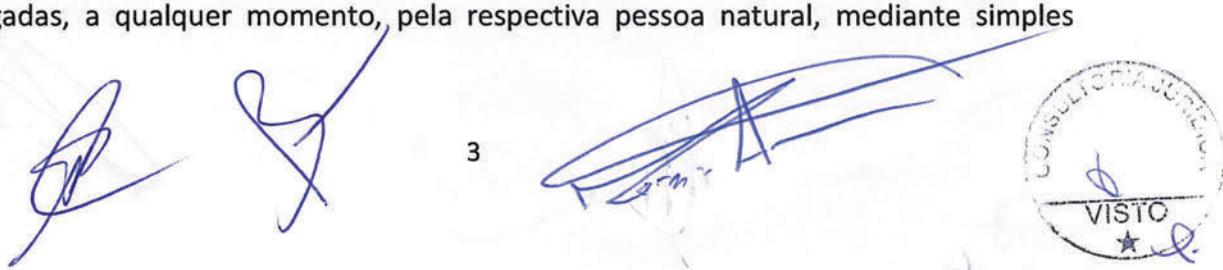
5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseiam, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples



A photograph showing three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular blue stamp with the text "CONSULTE A DOCUMENTAÇÃO" and "VISTO" at the bottom, with a small star in the center.



manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.2. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.3. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.2. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.2. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.





8.3. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.4. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.5. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.6. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer evento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.2. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico- DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

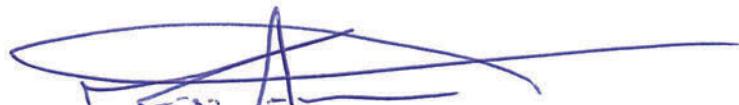
13.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.3. Considerando justas as cláusulas suprareferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 21 de Julho de 2023.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. Nilson Soares Castelo Branco
Presidente



UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA-UNICORP
Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior
Diretor-Geral





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



UNICORP
UNIVERSIDADE CORPORATIVA TJBA

TJ-ADM-2022/35782

Testemunhas:



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com interveniência da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP e o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA.

| Nº | ETAPA | INÍCIO | FIM | RESPONSÁVEL |
|----------|---|---|-----|---------------------|
| 1 | FORMALIZAÇÃO | | | |
| 1.1 | Assinar Acordo de Cooperação | Em data a ser definida | | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 1.2 | Publicar Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado | Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação | | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 1.3 | Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho | Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação | | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 2 | CONTRAPARTIDAS UNICORP | | | |
| 2.1 | Disponibilizar para o MPBA, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação da UNICORP, disponíveis para parceria. | Período de vigência do Acordo de Cooperação | | TJBA/UNICORP |
| 3 | CONTRAPARTIDAS MPBA | | | |
| 3.1 | Disponibilizar para a UNICORP, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, disponíveis para parcerias. | Período de vigência do Acordo de Cooperação | | MPBA |
| 4 | CONTRAPARTIDAS COMUNS | | | |
| 4.1 | Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio. | Período de vigência do Acordo de Cooperação | | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 4.2 | Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e | Período de vigência do Acordo de Cooperação | | TJBA/UNICORP e MPBA |



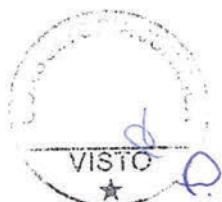
| | | | |
|--------------------|---|--|---------------------|
| | distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação. | | |
| 4.3 | Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum. | Período de vigência do Acordo de Cooperação | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 4.4 | Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários. | Período de vigência do Acordo de Cooperação | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 5 RENOVAÇÃO | | | |
| 5.1 | Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas. | Período de vigência do Acordo de Cooperação | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 5.2 | Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação. | Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação | TJBA/UNICORP e MPBA |
| 5.3 | Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso. | Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação | TJBA/UNICORP e MPBA |

Salvador/BA, 21 de B fulha de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Procuradora-Geral de Justiça

Diretor-Geral da UNICORP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2022/26158. TERMO ADITIVO Nº 16/2022-AC AO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 78/2020-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. OBJETO: INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇAS E DA SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA – FACULDADE SANTO ANTÔNIO, COMO PARCEIROS AO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE ALAGOINHAS. DATA DAASSINATURA: 11/07/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2022/63677. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 197/2022-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, MUNICÍPIO DE MORPARÁ E O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ[1]PROCESSUAL E PROCESSUAL NA COMARCA DE IBOTIRAMA. DATA DAASSINATURA: 07/11/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2022/51478. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 164/2022-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL NA COMARCA DE ITAPARICA. DATA DAASSINATURA: 09/09/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2022/47215. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 212/2022-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE VALENTE. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) PRÉ-PROCESSUAL E PROCESSUAL NA COMARCA DE VALENTE. DATA DAASSINATURA: 07/12/2022. VIGÊNCIA: 60 MESES.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022-C. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência da Universidade Corporativa – UNICORP, e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). Objeto: A cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2022/35782. Data: 21/07/2023.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2023 – SGP

Partes: ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a empresa PLUS VIAGENS E TURISMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.722/0001-60. Objeto: Acrescer a Fonte 100 à Cláusula Décima Quinta (Da Dotação Orçamentária) do Contrato nº 09/19-S e Aditivo nº 05/23-AS, consoante processo administrativo nº TJ-ADM-2019/75258. Data: 24/07/2023.

SECRETARIA JUDICIÁRIA GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/35109 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da Dentista HOSANA DA COSTA DE JESUS (BA-CD 21549) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/40794 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da Perita Grafotécnica ROSIMEIRE INÁCIO DE OLIVEIRA no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

Alice Parada Costa Dionizio

De: FILIPE SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA <fsroliveira@tjba.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 27 de julho de 2023 15:04
Para: Assessoria de Gabinete
Cc: Marcus Vinicius Fernandes dos Santos; Paulo Roberto Santos de Oliveira
Assunto: Termo de Cooperação TJBA/UNICORP e MPBA
Anexos: ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO - assinado.pdf; Publicação DJE ADM 3379 de 25.07.2023.pdf; Acordo cooperação técnica - n. 142_2022 - Assinado.pdf

Categorias: JUNTADO A SEI JÁ EXISTENTE

Prezada Sra. Alice,

Com os cumprimentos cordiais, conforme requerido, encaminho termo de cooperado celebrado entre o Tribunal de Justiça da Bahia, com interveniência da UNICORP, e o Ministério Público da Bahia, devidamente assinado e a publicação ocorrida no DJe.

Sigo à disposição.

Com votos de elevada estima.

Atenciosamente,



FILIPE RIBEIRO

Universidade Corporativa - UNICORP

Telefone: (71) 3483-3813

E-mail: fsroliveira@tjba.jus.br

DESPACHO

Após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pela Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para publicação no Diário da Justiça Eletrônico e adoção das demais providências cabíveis.

Heide Souza Silva
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 13/09/2021, às 0: 523, conforme Ato Normativo nº 049, de 37 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0739362** e o código CRC **42441D45**.



MINISTÉRIO PÙBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradora Geral de Justiça0, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2022-C, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a interveniência da Universidade Corporativa UNICORP, publicado no Diário da Justiça nº 3.379 do dia 25/07/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 259**, com vigência final em **20/07/2025**.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações